



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
08/03/2017
Luiza Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.856 DE 07 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa, na parte frontal dos rótulos de todos os produtos, comercializados no Estado da Paraíba, que utilizem gás butano e/ou propano, sobre o risco de morte que a prática de inalar referido gás pode causar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa, em destaque, na parte frontal do rótulo, de todas as embalagens de produtos que utilizem gás butano e/ou propano comercializados no Estado da Paraíba, sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* é válida para o varejo, atacado e indústria.

§ 2º A indicação de que trata o *caput* deverá constar da inscrição “a inalação pode causar a morte”, anotada em destaque na parte frontal do rótulo da embalagem.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, **07** de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador